



Praça Oito de Maio, nº 28 – Centro – Taubaté – CEP. 12020-260 – PABX: (12) 3625-0710/0713
Telefax: (12) 3625-0715 e-mail: detau@educacao.sp.gov.br

COMUNICADO NA/GABINETE Nº 004/2020

**ASSUNTO: Recomendação nº 01/2020 - PAA nº MP
62.0678.0000491/2019 - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude
de Taubaté.**

O Dirigente Regional de Ensino no uso de suas atribuições legais retransmite as recomendações do Promotor de Justiça com atribuições na área da Infância e Juventude Dr. Manoel Sérgio da Rocha Monteiro, como segue anexo.

Ressaltamos, conforme Recomendação nº 01/2020, que a Unidade Escolar informe ao Ministério Público, no prazo máximo de **30 dias** do recebimento deste, mediante resposta escrita dirigida à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Taubaté, a data e o local em que será realizada a festa de formatura do ensino médio ou ensino fundamental e a empresa promotora de eventos responsável pela festa. Solicitamos ainda que encaminhem cópia digital ao e-mail detauat@educacao.sp.gov.br.

**Maria Lucia Fuzatto Fazanaro
Dirigente Regional de Ensino Taubaté**



RECOMENDAÇÃO 01/2020

Taubaté, 06 de março de
2020.

CONSIDERANDO que o art. 227 da **Constituição da República Federativa do Brasil** estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, para efeitos legais, criança é a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade, de acordo com o art. 2.º da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que os arts. 4.º e 70 do ECA estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado a prevenção à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 71 do ECA outorga, em favor da criança e do adolescente, o direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, do ECA, proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;



CONSIDERANDO que o art. 86 do ECA prevê a implantação de políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que aquele que descumprir a proibição acima descrita incorrerá nas penas do CRIME previsto no art. 243, do ECA, com *redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015:*

"Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial n.º 6.117/07, que implementa a Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e estabelece a sua associação com a violência e criminalidade, especialmente no seu Anexo II, alíneas 5.1 e 9.3;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2.º da Lei n.º 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases a Educação), “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que as festas de formatura dos ensinos fundamental e médio são dirigidas a um público que em sua maioria não completou 18 anos de idade;



CONSIDERANDO que é atribuição legal do Estabelecimento Educacional a manutenção de programas de prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas e drogas destinados aos seus alunos crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as famílias e a sociedade têm acentuado dever no tocante a prevenção ao consumo de álcool e drogas por crianças e adolescentes, e estes últimos estão em situação de maior risco de lesão ao seu direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, nos termos do art. 201, § 5º, do ECA;

RECOMENDA aos Estabelecimentos Educacionais o quanto segue:

I - informe aos pais ou responsáveis, que a REALIZAÇÃO DE FESTAS DE FORMATURA DESTINADAS A ADOLESCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO EM 2019 DEVERÃO SE REALIZAR ISENTAS DE BEBIDAS ALCÓOLICAS A QUALQUER TÍTULO.

II – informe aos pais ou responsáveis que fiquem extremamente atentos às festas em que seus filhos adolescentes solicitam-lhe o comparecimento, em vista da proliferação dos eventos clandestinos mascarados como aniversários ou confraternizações, em que estão sendo servidas livremente bebidas alcoólicas, eventos estes realizados em chácaras ou casas alugadas, ou ainda em residências de famílias que se encontram momentaneamente fora da cidade ou são coniventes com a situação deplorável;



III – informe aos pais e responsáveis que caso tomem ciência de festas em que suspeitam será servida bebida alcoólica a adolescentes devem notificar prontamente a um dos Conselhos Tutelares de Taubaté, a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude ou a polícia, que tomarão as medidas cabíveis para salvaguardar o direito à vida e saúde do adolescente;

IV - informe aos pais ou responsáveis pelos seus alunos para que fiquem extremamente atentos nos dias das festas de formatura e orientando, previamente, pais e educandos, acerca da prática consistente em promover festas do tipo “esquenta” em que os adolescentes consomem bebidas alcoólicas antes das festas de formatura e chegam muitas vezes embriagados nos recintos onde o evento será realizado;

V - informe aos pais ou responsáveis que o adolescente que comparecer a um evento de formatura embriagado ou for encontrado embriagado em qualquer local estará em situação de lesão a direito fundamental na forma do artigo 98 da Lei Federal nº 8.069/90 e será destinatário das medidas de proteção do artigo 101 da mesma lei, recaindo sobre os pais ou responsáveis as medidas do artigo 129 desta lei, sem prejuízo de eventuais repercussões civis e criminais cabíveis;

VI - encarece, ainda, sejam as informações fornecidas aos pais ou responsáveis de modo célere, por via eletrônica e posteriormente por via física, de modo a garantir seu recebimento pelos destinatários, se entender conveniente entregando cópia integral deste documento.

Esclareço que essa recomendação será enviada as escolas particulares e públicas de Taubaté por via eletrônica, através da Secretaria Municipal de Educação e Direção Regional de Ensino, que devem se encarregar de encaminhar às equipes gestoras das suas respectivas escolas.



Recomenda, informe a escola ao Ministério Público, **no prazo máximo de 30 dias** do recebimento deste, mediante resposta escrita dirigida à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Taubaté, **a data e o local em que será realizada a festa de formatura do ensino médio ou ensino fundamental e a empresa promotora de eventos responsável pela festa.**

Manoel Sergio da Rocha Monteiro

Promotor de Justiça